= TÊRMO DE ABERTURA =

Contém este livro, 100 (cem) páginas numeradas tipograficamente e todas rubricadas com a chancela ____________ ____________, José Carlos Trafani, de que faço uso para nele- lançar todas as Leis e Resoluções aprovadas por esta Câmara- Municipal, durante o exercício de 1.983.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=
=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;
;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=;=

LEI Nº 01 de 16 DE FEVEREIRO DE 1.983
"Altera a redação do Art. 33 da Lei nº 237 de 15/12/1.981".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 33 da Lei nº 237 de 15 de Dezembro de 1.981, passar a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 33º :- A jornada de Trabalho dos Chefes de Setoria e Funcionários, regidos pela Lei nº 175 de 30 de Abril de 1.966 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista, será de 6 (seis) horas diárias.

ARTIGO 2º :- Fica transformado em Parágrafos Único, o § 1º- do Artigo 33, que vigorará com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO :- O funcionário convocado por ato do Prefeito, para prestar horas extraordinárias, as receberá na forma disposta no Artigo 22 da Lei nº 237, de 15/12/ 1.981.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE